



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA -CE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.018/2023 - PERP

1

ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA., Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.681.342/0001-01, estabelecida na Praça João Pessoa, 27 – Centro – CEP 58013-140 – João Pessoa (PB), por sua representante legal **devidamente qualificada na documentação de habilitação do presente certame**, doravante denominada **RECORRENTE**, vem, perante V. S^{a.}, com fulcro no o art.4º, inc. XVIII da Lei nº 10.520/2002, interpor e apresentar as presentes

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

em face de sua **DESCALISSIFICAÇÃO DO CERTAME E CLASSIFICAÇÃO DA PARTICIPANTE EDIFICA OTICA LTDA**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos

O objeto do presente certame consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS FUTURAS E EVENTUAIS NECESSIDADES DE PESSOAS CARENTES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PACATUBA.**

1- Cumpre esclarecer, inicialmente, que a recorrente manifestou sua intenção de recorrer Após decisão do Pregoeiro em desclassificá-la e habilitar a empresa EDIFICA OTICA.

Nesse sentido, cumpre chamar a atenção dessa respeitável Comissão de Licitação, para a tempestividade do presente Recurso Administrativo, eis que consoante disposto em edital no item 12.1.3. do edital, a ora **RECORRENTE** terá prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando desde logo intimados os demais licitantes para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término de prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Considerando que a declaração de desclassificação ocorreu em 21/07/2023 (sexta-feira), consoante disposto em Ata de Sessão Pública, restará tempestiva a presente resposta se protocolizada até o dia 26/07/2023(quarta-feira).

I- DOS FATOS

I-1 A Sessão de Abertura do certame em epígrafe ocorreu em **20/07/2023**, e contou com a participação das seguintes empresas com seus preços apresentados após abertura das **PROPOSTAS**:

EDIFICA OTICA LTDA
ERICK GOMES SOUTO EPP
R SILVA SOUZA
OTICAS SANTA TERESA LTDA
ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA
PONTO ÓTICO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ÓTICA LTDA -
EPP

I-2 Iniciando a classificação das propostas, o Pregoeiro desclassificou todas as propostas, classificando apenas a empresa EDIFICA OTICA. **OCORRE QUE, APÓS A FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS COMERCIAIS, O PREGOEIRO RESOLVEU "DESCCLASSIFICAR" A PROPOSTA COMERCIAL DA ALMEIDA SARMENTO ATO CONTÍNUO CLASSIFICAR A PROPOSTA DA EDIFICA OTICA LTDA** com as seguintes justificativas no chat da plataforma :

"20/07/2023|12:01:24 - Pregoeiro - Desclassificação do Participante 5: O descumpriu o item do termo de referencia: 6.5. A licitante deverá, através de declaração, garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito de fabricação e caso constatada alguma imperfeição, terá os itens devolvidos, sendo



submetidas às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores.”

II- DA PRELIMINAR DE MÉRITO – RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

II-1 - PRELIMINARMENTE, cumpre alertar essa Comissão, que seus MEMBROS TÊM RESPONSABILIDADE DIRETA NA ACEITAÇÃO OU NÃO DOS PREÇOS / TAXAS OFERTADAS, PRINCIPALMENTE NO QUE SE REFERE À PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. Essa responsabilidade e suas possíveis sanções decorrem, em regra, da violação de um dever jurídico a que estava submetido o agente administrativo.

II-2- A Lei nº 8.666/1993, no art. 6º, inciso XVI, estabelece que essa comissão tem a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes. Ao longo do referido diploma legal, encontraremos outros dispositivos que tratam de procedimentos que devem ser adotados pela comissão.

II-3 - Conforme determina a legislação, o agente administrativo, no exercício da função de membro de comissão permanente de licitação, responde diretamente por atos praticados em desacordo com a lei, e com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa e sem restringir o caráter competitivo. Nesse sentido o TCU vem se posicionando:

Acórdão nº 1.456/2011 – Plenário

Trecho do Voto:

“27. De fato, restou assente que os membros da CPL não agiram com a devida diligência no exercício de suas funções, permitindo que inconsistências relevantes e de fácil percepção, tais como cláusulas editalícias em desconformidade com os princípios que norteiam a administração pública e ausência de orçamento detalhado expressando os custos unitários da obra, fossem levadas adiante sem que se procedesse a sua devida correção. Além disso, a mesma comissão não atendeu a contento o princípio da publicidade quando da alteração de data para a realização da visita técnica, dando ensejo, inclusive, à interposição de recurso por parte de uma das licitantes que não tomou ciência do fato.”

Acórdão nº 2.561/2004 – 2ª Câmara, ratificado pelo Acórdão nº 2.068/2005 – 2ª

Câmara.

Trecho do Relatório:

“Conforme relatado, foram inseridas, no edital, várias condições injustificadas e/ou desnecessárias para a execução do objeto, mas que estabeleceram



distinções entre os participantes, restringindo o caráter competitivo. Como consequência, restou configurada afronta ao art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei

8.666/93, ensejando audiência dos responsáveis, no caso, a coordenadora-geral de informática e telecomunicações, responsável pela área técnica que estabeleceu os critérios do Edital de Concorrência, e o subsecretário de assuntos administrativos, responsável pela sua análise e aprovação, para que apresentem suas razões de justificativa em relação às seguintes ocorrências:

II-4 NESTA LINHA DE RACIOCÍNIO, CONSIDERANDO A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA AOS AGENTES ADMINISTRATIVOS, PASSAMOS A ANALISAR AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELA PREGOEIRA PARA DESCLASSIFICAÇÃO DAS OUTRAS PROPOSTAS APRESENTADAS NO CERTAME.

II-5 DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE – RIGOR EXCESSIVAMENTE FORMAL E PREJULGAMENTO DA PROPOSTA SEM VERRIFICAR A VEROSSIMILHANÇA E EXEQUIBILIDADE DA MESMA.

II-6 Considerando o despacho do certame, O PREGOEIRO DESCLASSIFICOU A RECORRENTE ESSENCIALMENTE POR ACHAR QUE EM SUA PROPOSTA NÃO APRESENTAVA UMA “DECLARAÇÃO”, QUE NEM MODELO FOI APRESENTADO NO EDITAL, E O PIOR É QUE A MESMA NÃO TEVE NEM A ATITUDE DE ANALISAR A PROPOSTA POR COMPLETO, POIS DECLARAMOS EXPRESSAMENTE NA FICHA TÉCNICA QUE. E O MAIS GRAVE QUE NO ITEM 6.5 DO TERMO DE REFERÊNCIA EM NENHUM MOMENTO SE FALA EM DESCLASSIFICAR PROPOSTA POR FALTA DESSA DECLARAÇÃO:

“ - Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

“ - Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

“ - Declaramos que cumprimos e aceitamos os termos do edital quanto a condições de pagamento, prazo de entrega, entre outros.

“ - Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a Proposta de Preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).

“ - Declaramos que os preços ofertados englobam todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação

O Acórdão nº 1.211/2021 Plenário, do Tribunal de Contas da União, lastreou-se nesse artigo quando julgou formalismo exacerbado em certo certame. Neste julgamento, a Corte de Contas concluiu que a vedação disposta no art. 43, §3º da Lei 8.666/93 não alcança documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado juntamente com a proposta, devendo inclusive, este documento, ser solicitado e devidamente avaliado pelo pregoeiro. É o que se extrai do seguinte trecho do voto:

"as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação".

Mais recentemente o TCU reiterou seu entendimento no Acórdão nº 11.211/2021 – Primeira Câmara, de Relatoria do Ministro-substituto Augusto Sherman, ao reconhecer como indevida a desclassificação de proposta mais vantajosa em Pregão, destacando: 1.7.2. dar ciência ao Inmetro, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a desclassificação de propostas que apresentem erros formais, a exemplo de custo unitário contendo salário de categoria profissional inferior ao piso estabelecido em normativo negociado, sem que seja dada antes oportunidade ao licitante de retificar o erro, contraria o princípio do formalismo moderado e a supremacia do interesse público que permeiam os processos licitatórios.

Por força do edital em seu item 11.7 onde apresenta a possibilidade da pregoeira diligenciar pequenas falhas, em qualquer fase do procedimento licitatório. Mas mesmo assim ela não fez. Diz o edital no item 11.7:

11.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

Então, senhora PREGOEIRA, as alegações da RECORRENTE que insurge-se contra decisão fundamentada apenas em um formalismo rigoroso que está sendo constantemente mitigado pelas cortes de contas no país estão mais do coerentes com os princípios que regem as licitações.

O formalismo moderado vem sendo adotado pelo TCU para corroborar o entendimento de que a licitação deve ser interpretada como **instrumento** para a escolha mais adequada, vantajosa e, por

isso, legítima para a sociedade, não se admitindo que a esta escolha se sobreponha o rigor da forma, passível de afastar e impedir a ampla e justa concorrência.

Por força do Acórdão 2036/2022 (GRUPO I – CLASSE VII – Plenário), o Relator Ministro Bruno Dantas fixou entendimento que ao se verificar irregularidades formais tornam por demais burocratizadas as licitações indo de encontro ao princípio da economicidade na busca da melhor proposta para o município.

E a pergunta principal. O que altera uma “falta” de uma declaração, que na verdade foi mal interpretada pela pregoeira, dentro do objeto principal que é o fornecimento de óculos ? Pode a população, que necessita do uso do óculos, ficar esperando receber seus óculos por falta de uma “declaração” ?

III – DOS VÁRIOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES

III-1 Inicialmente o pregão estava marcado para iniciar as 09:00. Porém a pregoeira só entrou na sala às 11:37:58 conforme se pode comprovar no chat. Demonstrando uma maior falta de respeito para com os licitantes.

Foram questionados várias vezes a pregoeira, no chat, que revisse sua conduta e atitude e classifica-se a empresa para que a mesma pudesse participar da fase dos lances, mas a mesma nem sequer respondeu aos licitantes, demonstrando, mais uma vez, maior desrespeito para com todos.

Inúmeras foram as condutas duvidosas da pregoeira nesse pregão, que merecem ser apuradas pelos órgãos competentes, conforme serão expostas aqui nessa peça recursal e em posterior apresentadas aos órgãos superiores.

A pregoeira não seguiu o trâmite normal e legal do sistema, pois após classificar apenas a empresa EDIFICA OTICA, foi negociado o valor sem passar pela fase de lances. Tudo feito pelo Chat.

O licitante EDIFICA OTICA, como único licitante classificado, negociou sua proposta final por R\$ 3.040.000,00(três milhões e quarenta mil reais). Mas várias empresas informaram no Chat que tinham condições de reduzir o valor, chegando participantes a informar que negociariam até por 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil), redução de mais de 50%. Mas a pregoeira continuou com sua postura e manteve o licitante EDIFICA OTICA como vencedor, trazendo um grande prejuízo ao cofre público.

A empresa Almeida Sarmiento & Cia fez um questionamento por email, mas nenhuma das respostas foram dadas com clareza. A mensagem maior da resposta do questionamento é que a Comissão Permanente de Licitação “**preza pelo princípio constitucional da isonomia e seleção da proposta mais vantajosa**”. Algo que não foi visto nesse pregão por parte da pregoeira e equipe de licitação.

Ao desclassificar A PROPOSTA da recorrente apenas apoiando-se em critérios subjetivos, estaria o PREGOIEIRO, ferindo os princípios da Administração, sobre tudo o da razoabilidade e proporcionalidade, sem sequer verificar através de diligência, o que é recomendado por diversos julgados do TCU.

Outro comportamento que precisa ser analisado. Porque a Pregoeira reabriu a sessão no dia 21/07/2023 as 12:00 ?. Horário totalmente inoportuno. Horário onde todos os pregões param para intervalo de almoço.

Porque a Pregoeira declarou o licitante EDIFICA OTICA como vencedor e imediatamente após abrir a Habilitação já abriu prazo para recurso. ? Como a Pregoeira analisou a documentação de habilitação do EDIFICA OTICA em segundos e já o declarou habilitado ?

Outro fator que gera suspeita de irregularidades e que precisa ser diligenciado é a descrição do objeto do Edital que é praticamente uma cópia da descrição do Atestado de Capacidade Técnica anexado pela empresa EDIFICA OTICA. Porque tanta semelhança ?



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito a que possa prestar que a empresa EDIFICA OTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 41.720.044/0001-73, estabelecida na Rua Júlio Abreu 160, sala 504 Varjota, Fortaleza - Ceará - Cep: 60.175-410, nos prestou os serviços mencionados a seguir: **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM ESTOJO, INCLUINDO, EXAMES, TRIAGEM E LENÇOS PARA LIMPEZA.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNT	QTD
01	Exames, triagem e entrega de óculos de grau com estojo e lenços para limpeza.	UNIDADE	800



RAZÃO SOCIAL: SELEC COM. & SERV LTDA
CNPJ: 40.817.720/0001-17
RUA SETEVAL-NA-BOVINA-17 - CEP: FORTALEZA-CE
6301724

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito a que possa prestar que a empresa EDIFICA OTICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº: CNPJ 41.720.044/0001-73, estabelecida na Rua Júlio Abreu 160, sala 504 Varjota, Fortaleza - Ceará - Cep: 60.175-410, nos prestou os serviços mencionados a seguir: **AQUISIÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COM ESTOJO, INCLUINDO, EXAMES, TRIAGEM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNT	QTD
01	Exames, triagem e entrega de óculos de grau com estojo e lenços para limpeza.	UNIDADE	800
02	Exames, triagem e entrega de óculos de grau com estojo e lenços para limpeza.	UNIDADE	1250

Pior ainda é a exigência feita no edital referente a qualificação técnica em sua quantidade, que diz

9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - Comprovação de aptidão feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação, possuindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total solicitados neste Termo de Referência.

9.2 - Apresentar declaração, que no ato do contrato, a empresa Habilitada disponibilizará de profissional Habilitado para o fornecimento do Item 1.

Se somarmos as quantidades dos atestados da empresa EDIFICA OTICA, 800 + 1250 = 2050 vem "supostamente" atender ao exigido em edital, que seriam 4000. Muita coincidência não é ? Ou podemos dizer muita inocência e irregularidades apresentadas nesse edital.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1 ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Lentes: lentes para óculos - visão bifocal, visão simples e progressiva. Apresentação: Entregue em caixa plástica específica para óculos. Lentes montadas na armação. Consulta, do médico oftálmico. Triagem, consulta do optometrista	PAR	4.000	446,67	1.786.680,00

8

IV- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA EDIFICA

OTICA

Inicialmente é preciso entender por qual razão a Pregoeira desclassificou 5 empresas, pelo simples fato da "falta" de uma "DECLARAÇÃO" na ficha técnica, que nem era motivo de desclassificação e pior ainda que não quis interpretar que constava anexada em nossa ficha técnica, tal declaração. E classifica um "escritório" chamado EDIFICA OTICA que deixou de apresentar vários documentos exigidos em edital que serão apresentados abaixo.

- 1) A empresa EDIFICA OTICA deixou de apresentar em sua proposta reajustada, o exigido em edital no Anexo VII, item 1 – IX.

ANEXO VII DA ANÁLISE E ACETABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1. São requisitos da proposta de preços **NEGOCIADA**:
 - I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VIII.1 do presente Edital, por meio mecânico;
 - II - Não apresentar atitudes, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
 - III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
 - IV - Conter identificação do licitante;
 - V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
 - VI - Prazo de entrega do objeto: de acordo com as normas previstas no item 9.2. do Termo de Referência;
 - VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
 - VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;
 - IX - Conter a marca dos produtos cotados.

A empresa EDIFICA OTICA não apresentou a marca da lente e armação em sua proposta readequada, objeto principal desse pregão. No mercado óptico sabemos que existem produtos de péssima, boa e excelente qualidade, onde variam de preços conforme sua origem, principalmente com o aumento de contrabando de armações e lentes oftálmicas. Diante disso não sabemos que marca, qualidade e origem serão ofertados nesse certame.

- 2) A empresa EDIFICA OTICA não apresentou as fotos com registro da data, logo não deverá ser considerada válida, conforme exigência no item 10.4 do edital.

10. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

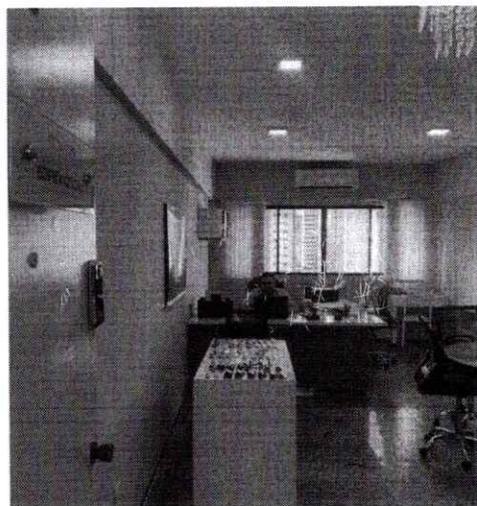
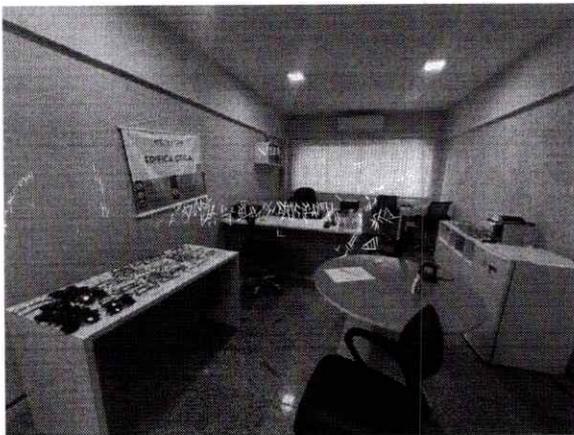
10.1- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.2- Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.3- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

10.4 -Apresentação de fotografia da fachada do prédio em que exerce suas atividades por parte das pessoas jurídicas, com registro de data, a mesma deverá apresentar qualidade, pois só será considerada válida pela Pregoeira se a imagem for suficiente para auferir sua autenticidade e for datada com até sessenta dias na data da sua apresentação, vale ressaltar que o prédio constante na fotografia deverá possuir o mesmo endereço constante no CNPJ da concorrente, em sua inscrição estadual e municipal

- 3) Solicitamos uma diligência no endereço da empresa EDIFICA OTICA, pois conforme fotos anexadas na habilitação, percebesse claramente que não é uma ótica, e sim, um "escritório" onde o mesmo "expôs" umas dezenas de armações sobre uma mesa, conforme fotos abaixo.



Diante da flagrante irregularidade, solicitamos que seja feita uma diligência no local para comprovar se esse "local" é uma ótica. E também que seja solicitado o Diploma e carteira do CBOO do responsável técnico e vínculo do responsável técnico com a empresa licitante, caso o mesmo não seja o proprietário.

- 4) Solicitamos que seja feita diligência nos Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela empresa EDIFICA OTICA. Que sejam solicitados as Notas Fiscais de produto e serviço que comprovem tal fornecimento. E ao mesmo tempo solicitamos a nulidade dos atestados apresentados, pois não consta o reconhecimento de firma por ter sido fornecido por empresa privada
- 5) O licitante também não atendeu ao exigido no item 9 abaixo:



9. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1 - Comprovação de aptidão feita através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante tenha fornecido ou esteja fornecendo objeto compatível com o objeto da presente licitação, possuindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total solicitados neste Termo de Referência.

Os atestados além de não serem claros em sua discriminação, não atende aos 50% do quantitativo total solicitado no termo de referência. Fica claro que a empresa não forneceu 2000 armações, 2000 lentes e 2000 consultas. Pois não existe uma discriminação de cada item. Um óculos é composto de lente + armação. Mais um indicio que os atestados apresentados precisam ser diligenciados. No atestado fornecido pelo Instituto Mais Travessia informa que foi feito a entrega dos óculos, mas não fica claro que foram eles que fizeram os óculos, pois nem informado o tipo de armação e o tipo de lente. Foi feita apenas a "entrega".

A recorrente ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA. recebe com estranheza sua desclassificação pelo PREGOEIRO após justificar sua desclassificação apoiando-se em critérios subjetivos já demonstrados.

A empresa ALMEIDA SARMENTO SE ESTABELECEU PELA TRADIÇÃO NA QUALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO RAMO ÓTICO NO BRASIL INTEIRO, RESPEITANDO SEMPRE OS PRINCÍPIOS DA HONESTIDADE E MORALIDADE NA COSECUÇÃO DOS SEUS CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVADO PELOS MUITOS ATESTADOS DOS ÓRGÃOS ATENDIDOS PELO PAÍS E AINDA EM ATENDIMENTO.

I- DO DIREITO

Preliminarmente vale salientar que a RECORRENTE cumpriu com todas as normas e exigências presentes no edital, e elaborou sua proposta no modelo convencionado pelo mesmo; ofertou com valores vigentes, com referência, pois não é a primeira licitação que a empresa participa, não afrontou valor mínimo, sendo, portanto, **sua proposta perfeitamente exequível e classificável.**

Então, senhora PREGOEIRA, as alegações da RECORRENTE que insurge-se contra decisão fundamentada apenas em uma suposição errônea, a nosso ver, sem sua devida comprovação.

Por todo o exposto, a **ALMEIDA SARMENTO & CIA. LTDA.** requer que as presentes "**RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**" sejam recebidas tempestivamente e, **NO MÉRITO, ACOLHIDAS AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PARA DILIGENCIAR SOBRE AS QUESTÕES LEVANDAS E**



ATO CONTÍNUO REVER A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE DECLARANDO-A CLASSIFICADA PARA A FASE DE LANCES DO CERTAME ou TORNAR ESSE CERTAME NULO DEVIDO AS VÁRIAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS.

Havendo a **REVISÃO DA DECISÃO INICIAL**, com o acolhimento das razões em tela, o Procedimento Administrativo em referência estará pautado nas regras determinadas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e regerà uma contratação inquestionável, sob o ponto de vista legal.

11

Caso essa D. Comissão mantenha a decisão inicial, submeter-se-á essa Administração aos órgãos de controle direto da Administração Pública, e, se for caso aos Ilustres **Ministérios Público e Tribunal de Contas do Estado do Ceará** para apreciação e decisão, inclusive para apuração da **responsabilidade dos agentes administrativos que participaram do certame**, tudo pelo cumprimento da mais lúdima **JUSTIÇA!!**

Termos em que

Pede deferimento,

João Pessoa/PB, 24 de julho de 2023.

MICHELLE VALOIS Assinado de forma digital
por MICHELLE VALOIS
SARMENTO:0365 SARMENTO:03657267450
7267450 Dados: 2023.07.24 08:41:08
-03'00'

MICHELLE VALOIS SARMENTO

Administradora
CPF 036.572.674-50
RG 2.257.969 – SSP – PB.